



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA DE Nº EM -57 / 2.014
(Ao projeto de lei Nº CM -004 /2.013)

Acrescenta um novo § 3º no artigo 49 , com a seguinte redação, e renumera o já existente:

§ 3 º - As áreas verdes e área de APP(área de preservação permanente) urbana poderá ser adotadas por pessoas físicas e jurídicas, com a permissão de plantios de espécies frutíferas e outras que possam compor a alimentação familiar.

Justificativa:

Adotar uma área verde ou de APP, trará um grande benefício a natureza, já que muitas são abandonadas e depredadas, essas terão todo cuidado e serão preservadas e ajudarão a muitos, pois serão usadas para a sua finalidade, dar frutos e alimentação as famílias que delas cuidarão.

Divinópolis, 01 de abril de 2.013

Edimar Máximo
Líder do Bloco Parlamentar Independente

Marquinho Clementino
Vereador Membro do Bloco Parlamentar

Careca da Água Mineral
Vereador Membro do Bloco
Parlamentar

Edimar Félix
Vereador Membro do Bloco
Parlamentar

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Membro do Bloco
Parlamentar